

REVOLUÇÃO DIGITAL E AS NOVAS FORMAS DE TRABALHO.

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Daniel Felipe Felix Pimenta De Oliveira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Esta pesquisa acadêmica, em seu todo visa a explanação ao leitor seja ele avançado ou leigo, um fácil entendimento do texto, de como se desenrolou nos limiars da contemporaneidade ao início da revolução industrial a séculos atrás até o “Boom” da era digital da qual estamos vivenciando hodiernamente, ou seja, a revolução 4.0. Mas não apenas seu aspecto tecnológico, e sim indo a fundo nas entranhas das suas consequências socioeconômicas e jurídicas para o trabalhador, este ingresso nas novas formas de trabalho e arraigado capitalismo do qual ceifa em muitas das vezes o direito básico do trabalhador.

Não menos de se esperar, uma pesquisa da qual, de veras, busca dar luz a conscientização aos direitos básicos do trabalhador nas novas formas de trabalho digital.

Objetivo

Objetivo macro desta abordagem jurídico-científica, tem por finalidade ampliar a discussão sobre o fenômeno social no campo do Direito do Trabalho chamado popularmente de “Uberização”, ou seja, condutores de veículos que prestam serviços via plataformas digitais.

Material e Métodos

O tipo de pesquisa a ser realizada será uma Revisão de Literatura, onde serão pesquisados livros, Trabalhos de Conclusão de Curso de Especialização, Dissertações e artigos científicos selecionados através de busca nas seguintes bases de dados: fontes impressas como livros e revistas jurídicas, e ainda em sites de banco de dados como o “Scielo”, “Google Acadêmico”, “Lexml,” etc. O período dos artigos pesquisados serão os trabalhos publicados a partir de 2017, pelo fato de ser a legislação mais antiga que será citada no estudo. As palavras-chave utilizadas na busca serão: Direito do Trabalho, Tecnologia, Digital, Uberização, Motoristas de Aplicativos, Novas Formas de Trabalho, Plataformas Digitais, Novos postos de Trabalho.

Resultados e Discussão

A importância deste assunto abordado, e inerente à dignidade da pessoa humana, princípio geral que permeia todo ordenamento jurídico trabalhista brasileiro. E não menos de se esperar, a valoração da “mais valia”, ou seja, o valor real em tese justo e digno para mão de obra, dos prestadores de serviços em plataformas digitais como um todo.

A comunidade carece de respostas. É inadmissível o silêncio das Casas Legislativas, o Judiciário e o Poder executivo. Sendo estes, em dados momentos inertes, a desproporcionalidade, ou seja, a falta de equidade ante as grandes empresas digitais capitalistas perante o quase em farrapos, o “nano” prestador de serviços em plataformas digitais.

Desta maneira, tornando-os ainda mais invisíveis, e segregando classe de trabalhadores que estão em um limbo jurídico de grande impasse social, político. Totalmente desamparados pelo Poder Público.

Conclusão

Os benefícios da ERA DIGITAL da qual presenciamos, de pronto, também especificar os malefícios que ladeiam a classe trabalhadora não só brasileira mais em âmbito mundial, a fim de conscientizar o trabalhador de seus direitos de pessoa humana que lhe é dotado em todas formas de ser e laborais principalmente, assim buscando harmonia entre trabalho, trabalhador, modernidade e leis trabalhista.

Referências

TRT 3ª Região. Revolução Digital: Impactos no Direito do Trabalho e no Processo do Trabalho. Belo Horizonte: n° 102 – julho a dezembro de 2020.

DOS SANTOS, Jarbas Luiz. Princípio da Proporcionalidade: Concepção Grega de Justiça como Fundamento Filosófico, Implicações. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2004.

MARX, Karl. A Origem do Capital: A Acumulação Primitiva. São Paulo: Global Editora, 1977.

PIRES, Luiz Manoel Fonseca; MARTINS, Ricardo Marcondes. Um Diálogo Sobre a Justiça: A Justiça Arquetípica e a Justiça Deontica. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

GUIMARÃES, Pollyanna Silva. A Tecnologia Aliada à Construção do Direito do Trabalho. São Paulo: LTR Editora, 2016.

ANTUNES, Ricardo. Uberização, Trabalho Digital e Industria 4.0. São Paulo: Boitempo, 2020.